



LICENÇA AMBIENTAL FASE III

Nº 31/2019

PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE LTDA

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº.12.859/2018, requerido pela (o) **Plásticos Novel do Nordeste LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Fase III Nº31/2019**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 13.926.910/0001-41 para atividade de Fabricação de embalagens de material plástico, localizado na (o) Av. Santos Dumont, nº5631, BA-099 - Estrada Aeroporto/Arembepe, Km 06, Portão, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 307947, coordenadas 574729.11 m E 8576225.54 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº1.536/2014; II. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1.536/2014); III. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; IV. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; V.

[Handwritten signature]
20/03/19

09:24



A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; VI. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VIII. Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 12859/2018; IX. Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovantes de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis e perigosos (Classe I), se houver; X. Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; XI. Realizar a limpeza periódica do piso evitando possíveis acidentes; XII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 12859/2018 deve ser informado a esta SEMARH; XIII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; XIV. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuar em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; XV. Manter sempre atualizados, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e de estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência; XVI. O empreendimento deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PPRA e PCMSO, deixando-os disponíveis na empresa para possível fiscalização; XVII. Apresentar o Atestado de Conformidade de Projeto de Combate a Incêndio num prazo de 180 (cento e oitenta) dias; XVIII. Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XIX. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; XX. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; XXI. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem

2/4

[Handwritten signature]
9:24
20/03/19



aviso prévio; XXII. O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XXIII. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XXIV. Após a conclusão da obra da Caixa Separadora de Água e Óleo CSAO, apresentar relatório fotográfico referente à instalação da nova unidade, bem como da desativação da unidade antiga e apresentar comprovante de descarte do resíduo oleoso; XXV. Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; XXVI. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; XXVII. Apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfectante utilizado na caixa de cloração; XXVIII. Apresentar laudo laboratorial referente à qualidade do efluente lançado na rede municipal de drenagem pluvial (entrada e saída) utilizando como base a Tabela 4.4. da Diretriz Municipal N° 1329/2008; XXIX. Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação à Outorga de lançamento de efluentes. O prazo para apresentar o documento será de 180 dias corridos a contar a data do recebimento desta Licença, sob pena de suspensão da mesma; XXX. Os materiais recolhidos na limpeza do sistema de esgotamento sanitário (Wetland) devem ser dispostos em recipientes próprios e encaminhados a um aterro sanitário devidamente licenciado; QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: XXXI. Realizar em laboratório certificado, análise da água subterrânea, do poço existente na empresa, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença. Trazer junto com a análise as informações técnicas do poço: Coordenadas, profundidade, nível estático, nível dinâmico e vazão.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Fase III refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências,



licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

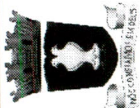
Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 11 de março de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



LICENÇA AMBIENTAL FASE III
Nº 31/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE LTDA

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 5631, BA-099 - Estrada Aeroporto/Arembepe, Km 06, Portão, Lauro de Freitas/BA

Processo nº: 12.859/2018

CPF / CNPJ: 13.926.910/0001-41

Atividade: Fabricação de embalagens de material plástico

Validade: 2 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fuíro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **LICENÇA AMBIENTAL FASE III**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1.536/2014); **III.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora 06-<NR6>; **IV.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **V.** A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA **VIII.** Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 12859/2018; **IX.** Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; **XI.** Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; **XI.** Realizar a limpeza periódica do piso evitando possíveis acidentes; **XII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 12859/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **XIII.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XIV.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuar em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **XV.** Manter sempre atualizados, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e de estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência; **XVI.** O empreendimento deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PPRa e PCMSO, deixando-os disponíveis na empresa para possível fiscalização; **XVII.** Apresentar o Atestado de Conformidade de Projeto de Combate a Incêndio num prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XVIII.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** **XIX.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XX.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; **XXI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXII.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXIII.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXIV.** Após a conclusão da obra da Caixa Separadora de Água e Óleo CSAO, apresentar relatório fotográfico referente à instalação da nova unidade, bem como da desativação da unidade antiga e apresentar comprovante de descarte do resíduo oleoso; **XXV.** Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **XXVI.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XXVII.** Apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfectante utilizado na caixa de cloração; **XXVIII.** Apresentar laudo laboratorial referente à qualidade do efluente lançado na rede municipal de drenagem pluvial (entrada e saída) utilizando como base a Tabela 4.4 da Diretriz Municipal Nº 1329/2008; **XXIX.** Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação à Outorga de lançamento de efluentes. O prazo para apresentar o documento será de 180 dias corridos a contar a data do recebimento desta Licença, sob pena de suspensão da mesma; **XXX.** Os materiais recolhidos na limpeza do sistema de esgotamento sanitário (Wetland) devem ser dispostos em recipientes próprios e encaminhados a um aterro sanitário devidamente licenciado; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** **XXXI.** Realizar em laboratório certificado análise da água subterrânea, do poço existente na empresa, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido/DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença. Trazer junto com a análise as informações técnicas do poço: Coordenadas, profundidade, nível estático, nível dinâmico e vazão.

NOS COMISSARIOS SEMARH

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

20/03/2019